



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA




OF. Nº116/SESA/SVS/GVS/2019

Serra, 05 de Agosto de 2019.

Ref: Abertura de livro on-line para dispensação de medicamentos na rede de atenção à saúde da Serra

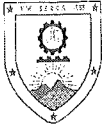
Em atendimento à CI 116/2019 proveniente da gerência de Assistência Farmacêutica, cuja nota solicita a abertura do livro on line para medicamentos sujeitos a controle especial e psicotrópicos, encaminho em anexo o parecer da área técnica competente - supervisão de medicamentos e produtos para a saúde – que defere o uso do sistema GTI Farmácia.

Cordialmente,


Geane Souza Sobral Nascimento
Gerência de Vigilância Sanitária
PMS/SESA/VISA

À

Mariana Meneguelli
Gerente da Assistência Farmacêutica/Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



À gerente da Vigilância Sanitária

Assunto: **Livro informatizado Unidades de Saúde**

Conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Portaria 6/1999, informamos que a proposta apresentada pela gerente de Assistência Farmacêutica para abertura de livro on-line para dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e psicotrópicos e para controle de estoque, para uso nas Unidades Básicas de Saúde que utilizam o sistema GTI Farmácia, atende a legislação vigente conforme descrito no tem 5.2. DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS, Portaria n.º 6 de 29 de janeiro de 1999, descrito a seguir:

Item 5.2. DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS

Art. 94 Os livros de registros específicos devem ser escriturados manuscritos ou por sistema informatizado, desde que atendam aos dados estabelecidos no modelo do ANEXO XVIII da Portaria SVS/MS n.º 344/98, previamente submetido à análise e aprovação da Autoridade Sanitária a quem compete, também, estabelecer os critérios para controle e verificação por ocasião das inspeções.

Art. 101 O programa informatizado da empresa/estabelecimento deve permitir a Visualização / Impressão de Relatórios, para:

- a. livro de registro geral;
- b. livro de registro específico de substâncias e medicamentos entorpecentes;
- c. livro de registro específico de substâncias e medicamentos psicotrópicos;
- d. livro de registro específico de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- e. cadastro dos compradores e dos fornecedores;
- f. cadastro dos prescritores e dos pacientes;
- g. cadastro das substâncias e/ ou medicamentos;
- h. controle de estoque.

Art. 102 Esse programa deve fazer parte do sistema dotado de outros recursos, tais como opções de consulta, emissão de relatórios, produção de cópia de segurança e restauração de dados. Todos os dados devem estar disponíveis para a Autoridade Sanitária competente no momento da inspeção. Sempre que necessário, e devidamente justificado, a Autoridade Sanitária pode requisitar cópia dos relatórios previstos no artigo anterior.

Em 05/08/2019

Daniella Cabral Stelzer Dazzi
FARM. BIOTECNOLÓGICA - Mat.: 54603
Autoridade Sanitária/GVS
FARMACÊUTICA BIOCHEMICA
CRF 1428 – Mat: 54603
Autoridade Sanitária/GVS